



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES** E A
EMPRESA **MEGALINK SERVIÇOS
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, eleito na forma da legislação vigente para o biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGALINK SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.419.721/0001-10, com sede na Rua José de Alencar, nº 837, bairro Palmital, Linhares/ES, CEP nº 29.906-785, neste ato representada por **SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 031.819.937-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no art. 89 do referido diploma legal e dos princípios que regem a Administração Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de telefonia digital para fornecimento de 01 (uma) linha digital ilimitada, com abrangência nacional em todo território brasileiro, utilizando tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), destinada a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

1.2. A descrição detalhada do item, as condições, e demais exigências estão estabelecidas no Termo de Referência- Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, observada a ordem de prevalência estabelecida pela legislação aplicável:

I – o Termo de Referência que fundamentou a contratação;

II – o edital/ato convocatório da Dispensa de Licitação nº 024/2025 e seus anexos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com as condições da contratação direta;

IV – o ato administrativo que autorizou a contratação direta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

V – os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 026/2025, inclusive pareceres, despachos, decisões e demais peças que lhe sejam correlatas.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nesta cláusula, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, respeitada a hierarquia entre o edital/ato convocatório, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora MARAÍZA MALACARNE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, e como fiscal a servidora JOCILENE FÁVERO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ambas vinculadas ao Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços, que será efetivado através portaria própria, observando-se o modelo de gestão descrito no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 010 – Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Programa de Apoio Administrativo Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33903999000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

5.2. A vigência deste contrato poderá ser **prorrogada**, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.558,80 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA em periodicidade mensal, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor ou fiscal do contrato, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O pagamento ficará condicionado à:

I – apresentação da nota fiscal/fatura regularmente emitida, em conformidade com a legislação tributária e com o objeto contratado;

II – comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, bem como das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive do município-sede da CONTRATADA, quando exigida;

III – comprovação do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

7.3. Constatadas incorreções na nota fiscal/fatura ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso, comunicando-se o fato à CONTRATADA para providenciar as correções necessárias.

7.3.1. Regularizada a situação, o prazo de pagamento voltará a correr pelo restante, contado do novo atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.4. A existência de eventuais débitos da CONTRATADA perante a Administração não autoriza a retenção indevida de pagamentos já devidos por serviços regularmente prestados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2024;

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.6 - O reajuste poderá ser realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

14.2. A CÂMARA MUNICIPAL providenciará as publicações e registros mencionados no item anterior, em prazo razoável, de modo a assegurar a transparência e a publicidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 17 de novembro de 2025.

SERGIO LUIZ

TAMANINI:0893565

4744

Assinado de forma digital por

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Dados: 2025.11.17 14:24:26 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

CONTRATANTE

SEBASTIAO SIRTOLI
JUNIOR:031819937

86

Digitally signed by SEBASTIAO

SIRTOLI JUNIOR:03181993786

Date: 2025.11.17 15:17:40

-03'00'

MEGALINK SERVIÇOS LTDA

SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR

CONTRATADA